



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.338, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a adoção de videomonitoramento em áreas públicas para a identificação e aplicação de multas por infrações ambientais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Erechim, a utilização, de forma subsidiária, de câmeras de videomonitoramento instaladas em áreas públicas, visando identificar, apurar e penalizar o flagrante de cometimento de infrações ambientais, principalmente o descarte clandestino de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2.º Fica proibido o descarte clandestino de resíduos sólidos urbanos (lixo).

Art. 3.º A identificação da pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto nesta Lei, será realizada por meio do sistema de videomonitoramento instalado em áreas públicas, ficando sujeito às penalidades impostas pela Lei Complementar n.º 013/2019, e também:

I – Recolhimento dos resíduos sólidos urbanos descartados (lixo) e destinação correta dos mesmos;

II – Recolhimento e destinação em local ambientalmente correto (aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental) no caso de descarte de resíduos sólidos urbanos descartados clandestinamente provenientes de resíduos industriais ou resíduos do sistema de saúde.

Art. 4.º O auto de infração será formalizado pela fiscalização municipal, nos termos da legislação em vigor, sendo gerado em nome do proprietário do veículo flagrado pelo monitoramento, ou em nome do condutor do veículo, caso este seja claramente identificado pelo sistema de videomonitoramento.

§ 1.º Os procedimentos de recurso de defesa e pagamento dos valores das multas aplicadas deverão obedecer ao que tange a legislação municipal.

§ 2.º O não pagamento da multa, em seu prazo regulamentar, ensejará em inscrição

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

em Dívida Ativa Municipal.

§ 3.º Os valores arrecadados pela aplicação das multas constantes nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficarão sujeitas às penalidades constantes na esfera civil e penal, assegurada a ampla defesa e o contraditório e de outras sanções e penalidades aplicáveis pela Legislação Federal (Lei Federal n.º 9.605/1998 e Decreto Federal n.º 6.514/2008).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de setembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.